



**INEXIGIBILIDADE 008/2018**  
**CONTRATO n° 029/2018**

Contrato de prestação de serviços atrelado ao desempenho que entre si firmam a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e o escritório BRITTO & ROCHA Advogados S/S

Instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA**, órgão integrante da Administração direta do Município de Itabaiana/SE, inscrita(o) no CNPJ sob o n° 12.219.015/001-24, com endereço na Avenida Vereador Olímpio Grande, n° 5, Itabaiana, Sergipe, CEP 49500-000, neste ato devidamente representada por sua Secretária, a Sra. Karla de Oliveira Mendonça, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **BRITTO & ROCHA ADVOGADOS S/S**, inscrito no CNPJ sob o n° 10284973/0001-53, com sede na Avenida Francisco Porto, n° 513, bairro 13 de Julho, Aracaju, Sergipe, CEP: 49.025-245, devidamente representado por seu Sócio Administrador, o Bel. **JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO**, advogado inscrito na OAB/SE com o n° 2664, doravante designado **CONTRATADO**, que tem nesta e na melhor forma de direito, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Fundamento Legal**

1.1. O presente Contrato fundamenta-se nas determinações do art. 25, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e está vinculado as disposições do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 008/2018.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência jurídica à **CONTRATANTE**, em matéria administrativa visando a recuperar/ressarcir/ampliar/recompôr créditos/repasses de terceiros ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.

2.2. Os serviços serão prestados no âmbito administrativo e/ou judicial, junto aos Órgãos Públicos e/ou entidades particulares que, por obrigação legal/normativa/pactual ou contratual devam ressarcir/compensar/recompôr o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana de despesas por ele suportadas.

2.3. Os Advogados do escritório **CONTRATADO** atuarão mediante procuração ou assinando em conjunto com os órgãos competentes da Gestão Municipal de Itabaiana, as petições por seus representantes (representantes do **CONTRATADO**) formatadas, de modo a identificar e delimitar a atuação dos representantes do **CONTRATADO** para fins de pagamento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de remuneração do contratado**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Fls. N° 59  
Ass.

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO o valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores ressarcidos/compensados ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, advindos de despesas já realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde que deveriam ter sido custeadas com recursos de outros entes federados; seja em função de decisão administrativa, seja em função de decisão judicial definitiva.

3.2. Nos casos em que, em função da atuação do CONTRATADO, ocorrer recomposição de receitas ao Fundo Municipal de Saúde (assim consideradas as recomposições de reduções e/ou perdas suportadas mensalmente ou pontualmente pelo Fundo Municipal de Saúde em função de atos de outros entes federados), a CONTRATADA pagará ao CONTRATADO, mensalmente, durante 12 meses, 20% (vinte por cento) do valor mensal recomposto.

3.3. Considerando que o Município de Itabaiana gerencia recursos de outros municípios, o pagamento ao CONTRATADO a que se refere o item 3.2 se dará unicamente em relação ao percentual da parcela de recursos aplicados (ou a serem aplicados) no atendimento dos municípios classificados como residente do Município de Itabaiana, excluindo-se da base de cálculo para pagamento os montantes eventualmente atinentes a outros municípios.

3.4. Os pagamentos serão efetuados à medida que os valores forem creditados/ressarcidos/compensados/recompostos forem sendo creditados na conta do CONTRATANTE, estabelecendo-se o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados desta data, para o pagamento da remuneração do CONTRATADO.

3.5. Correm à conta do CONTRATADO todas as despesas administrativas e de deslocamentos necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, inclusive se o deslocamento for a Comarca, Juízo ou Tribunal fora dos limites do Município de Itabaiana ou do Estado de Sergipe.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento e Reajustamento

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO em conformidade com o previsto na cláusula terceira, fazendo-se necessária a apresentação de Nota Fiscal/Fatura a ser atestada pelo CONTRATANTE.

4.2. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar junto com o documento fiscal, as Certidões negativas atualizadas, Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda Nacional relativo a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e a Certidão negativa de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa Municipal, esta última do domicílio tributário do Contratado.

4.3. Os documentos descritos nos itens 4.1 e 4.2 deverão ser entregues no setor administrativo do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira/fiscal/trabalhista, acessória ou principal, ou em virtude de penalidade, inadimplência contratual, detectada, mediante fiscalização do contrato.

4.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.6. O preço apresentado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste.

**5. CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade pelos documentos e informações**

5.1. A CONTRATANTE compromete-se a fornecer os documentos e informações que lhe forem solicitados, eximindo o CONTRATADO, desde já, de qualquer responsabilidade pelas consequências advindas de sua prestação de forma incompleta e/ou simulada, dissimulada ou inverídica.

**6. CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

6.1. Os serviços enunciados na CLÁUSULA SEGUNDA serão executados até a data do trânsito em julgado ou acordo de todas as ações (principal e incidentes) necessárias ao objetivo pretendido.

6.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado e não podendo ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme ordena o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – Do dever de Sigilo**

7.1. As partes se obrigam a não fornecer a terceiros quaisquer resultados, documentos ou simples informações originárias de execução dos serviços aqui pactuados, mantendo sigilo profissional, obrigação essa que permanece, mesmo findo o pacto, respondendo por perdas e danos pelo descumprimento desta obrigação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária**

8.1. O pagamento da despesa estimada, será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo especificado:

**09.01- Secretaria de Saúde**

**10.122.007.2.046- Gestão das atividades administrativas da secretaria de saúde**

**3390.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica**

**Dotação: 428**

**Fonte de Recurso: Receitas de impostos e de transferência de impostos- 211**



## **9. CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do Contratado**

9.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATADO a:

9.1.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações apresentadas na proposta;

9.1.2. Reparar e corrigirem, às suas expensas, o objeto deste contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual.

9.1.3. Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando à CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;

9.1.4. Responder pelos eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

9.1.5. Apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato; relativos aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sindicais e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao município responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato;

9.1.6. Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

9.1.7. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na Lei nº 8666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da Contratante**

10.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

10.1.1. Fornecer todos os instrumentos necessários para que o CONTRATADO desempenhe os serviços na forma estipulada;

10.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;

10.1.3. Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Condições de Habilitação e Qualificação**

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

11.2. Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, e substabelecimentos, total ou parcial do objeto contratual, a associação do contratado a outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem substituição por outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Alterações Contratuais**

12.1. As alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei 8666/93; formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Sanções**

13.1. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções descritas abaixo:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa:

I. Pelo atraso na execução do serviço, entendendo como atraso o não atendimento das consultas realizadas pela CONTRATANTE no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo;

II. Pelo atraso no atendimento dos chamados do Fundo Municipal de Saúde, entendendo como atraso o não comparecimento de um técnico responsável na sede da CONTRATANTE no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo;

III. Pelo atraso injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido. (Após o 5º dia de atraso configura-se recusa, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

IV. Pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

c) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da forma abaixo especificada:

I. 06 (seis) meses – pelo atraso superior a 05 (cinco) dias do prazo estipulado para o início da execução do serviço;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

II. 01 (um) ano – fraudar ou falhar na execução do contrato;

III. 01 (um) ano e 06 (seis) meses – não assinar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado neste termo e/ou a não realização do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado para o iniciar os serviços;

IV. 02 (dois) anos – quando caracterizada a reincidência na prática das inadimplências e/ou o descumprimento cumulado de mais de uma das condutas acima especificadas.

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o CONTRATADO, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

13.5. A sanção será obrigatoriamente registrada em Ata e cadastrada pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores.

13.6. No caso de declaração de inidoneidade de licitar é de competência exclusiva da Procuradoria responsável pela gestão do contrato, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

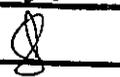
14.2. No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, o contratado reconhece os direitos da Administração Pública.

14.3. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

a) Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

FIS. N° 64  
Ass. 

- I. O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - II. A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
  - III. A lentidão no cumprimento do contrato;
  - IV. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - V. A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
  - VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - VIII. A declaração de falência, insolvência, falecimento de representante do CONTRATADO ou modificação no quando de sócios do escritório, que resulte o impedimento da prestação do serviço;
  - IX. Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
  - X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Procedimento Administrativo para aplicação das Sanções**

**15.1.** Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

**15.2.** A notificação a que se refere o caput deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixada no quadro de avisos do Paço Municipal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Fis. N° 65  
Ass. §

**15.3.** Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, Procuradoria do Município, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

**15.4.** A CONTRATANTE encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

**a)** Ofício dirigido à Comissão de Cadastro relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

**b)** Termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

**c)** Nota de empenho ou instrumento equivalente;

**d)** Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro;

**e)** Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro;

**f)** Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

I. Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

II. Notificações não atendidas; ou

III. Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

**g)** Documentos enviados pelo contratado relativos às ocorrências;

**h)** Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação no município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**15.5.** A Comissão Permanente de Licitações-CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro, com os seguintes documentos:

**a)** Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

**b)** Cópia do contrato.

**15.6.** A Comissão de Cadastro notificará ao contratado quando da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

15.7. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

15.8. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro pelo Prefeito e pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

15.9. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

15.10. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e submetidos à Representação da Procuradoria do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato e aprovado pelo Prefeito deverá ser publicado em jornal de grande circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Acompanhamento e da fiscalização (art. 67 da lei nº 8666/93)**

16.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

16.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do prazo do contrato**

17.1. Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, e término em 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação**

18.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Fls. N° 67  
Ass. 8

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itabaiana, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Itabaiana, 05 de fevereiro de 2018.

  
**KARLA DE OLIVEIRA MENDONÇA**  
Secretária Municipal de Saúde de Itabaiana  
CONTRATANTE

  
**Britto e Rocha Advogados S/S**  
José Gomes de Britto Neto  
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome: *Andressa de Jesus*  
RG: *Andressa de Jesus* CPF: *033.699.895-30*

2) Nome: *Jhamires Leima Silva*  
RG: *Jhamires Leima Silva* CPF: *045.233.975.89*